Art. 2° Os interessados em participar do processo deverão solicitar o formulário de coleta de preço pelo e-mail: comprasdlpf.bombeiros@gmail.com, com o assunto: PROPOSTA DE PREÇOS Nº 000/2025, com prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação no Diário Oficial do Estado do Acre, para envio das propostas de preços.

CHARLES DA SILVA SANTOS - CEL BM
Matr. 9002197-1 / Dec. nº 2.712-P/2023
Comandante Geral do CBMAC

---

CONVITE PARA COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 007/2025/DLPF/CBMAC
CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO
O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre - CBMAC, inscrito no CNPJ nº 63.592.323/0001-31, com sede na Estrada da Usina, 669 - Morada do Sol, Rio Branco-AC CEP 69.901-097, em observância aos princípios basilares, consignados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, em especial, os da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, e os demais preceitos estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021, bem como com fundamento no art. 268 do Decreto Estadual nº 11.363/2023. RESOLVE:
Art. 1° Tornar público o convite para apresentação de propostas de preços, referente à CONTRATAÇÃO DIRETA, por Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, para aquisição descrita na tabela abaixo:
Contratação para aquisição de PEÇAS PARA MATERIAL NÁUTICO, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Acre.

| ITENS | DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|
| 1 | BULBO YAMAHA ORIGINAL | UND | 15 |
| 2 | BOMBA DE GASOLINA MERC/TOH/SUZ/YAM 25/30/40 YMM | UND | 6 |
| 3 | CONECTOR DE GASOLINA YAMAHA YMM | UND | 10 |
| 4 | CONECTOR FEMEA MERC/TOHATSU ORIGINAL | UND | 20 |
| 5 | CORTA CIRCUITO MERC/ TOHATSU | UND | 12 |
| 6 | CORTA CIRCUITO YAMAHA TODOS | UND | 12 |
| 7 | FILTRO DE COMBUSTIVEL ELEMENTO F40/115 HP 4T C/ SENSOR | UND | 3 |
| 8 | FILTRO DE COMBUSTIVEL ELEMENTO YAMAHA 40 4T | UND | 5 |
| 9 | FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE UNIVERSAL | UND | 12 |
| 10 | FILTRO GASOLINA UNIVERSAL MERCURY ORIGINAL | UND | 15 |
| 11 | HELICE TOHATSU 15/18HP 9.25X9 | UND | 6 |
| 12 | HELICE TOHATSU 25/30HP 9.7/8X13 | UND | 8 |
| 13 | HELICE YAMAHA 15 2T/20 4T 9.25X9.5 | UND | 10 |
| 14 | HELICE YAMAHA 25 HP 9.7/8X13 | UND | 10 |
| 15 | HELICE YAMAHA 40/65 2T 40/60 4T 11.3/8X12 | UND | 6 |
| 16 | KIT BOMBA D'AGUA MERCURY 15 SUPER ORIGINAL | UND | 5 |
| 17 | KIT BOMBA D'AGUA MERCURY 25/30 ORIGINAL | UND | 5 |
| 18 | KIT BOMBA D'AGUA YAMAHA 15 FMH COM CARCAÇA | UND | 3 |
| 19 | KIT BOMBA D'AGUA YAMAHA 25VM/BMHS COM CARCACA YMM | UND | 3 |
| 20 | KIT BOMBA D'AGUA YAMAHA 40X YMM 2T | UND | 5 |
| 21 | MANGUEIRA COMBUSTIVEL 5/16 | UND | 20 |
| 22 | REPARO BOMBA DE COMBUSTIVEL MERCURY 15 SUPER JAPAN | UND | 2 |
| 23 | REPARO BOMBA GASOLINA MERC/SUZ/YAM 25/30/40/60 | UND | 6 |
| 24 | REPARO CARBURADOR MERCURY 15 SUPER JAPAN | UND | 3 |
| 25 | REPARO CARBURADOR MERCURY 25/30 SEA PRO JAPAN | UND | 5 |
| 26 | REPARO CARBURADOR YAMAHA 15 FMHS YMM | UND | 5 |
| 27 | RETENTOR EIXO DA HEL. YAMAHA 40J/40X/F40/F60 | UND | 4 |
| 28 | RETENTOR EIXO DA HELICE YAMAHA 25V | UND | 6 |
| 29 | ROTOR MERCURY TOHATSU 15/18 ORIGINAL | UND | 5 |
| 30 | ROTOR MERCURY TOHATSU 25/30HP ORIGINAL | UND | 5 |
| 31 | ROTOR YAMAHA 15 FMH ORIGINAL | UND | 6 |
| 32 | ROTOR YAMAHA 25VM/40X ORIGINAL | UND | 5 |
| 33 | VELA IGNIÇÃO B7HS10 MOTOR 15 E 25 HP | UND | 10 |
| 34 | VELA IGNIÇÃO BR7HS-10 MERC/TOH | UND | 10 |
| 35 | VELA IGNIÇÃO MOTOR F40 4T | UND | 10 |
| 36 | CONECTOR DO TANQUE YAMAHA FIXO/TUBO | UND | 10 |
| 37 | TAMPA DA RABETA YAMAHA 40X | UND | 2 |
| 38 | BOBINA DE CARGA YAMAHA 40X | UND | 3 |
| 39 | BOBINA DE IGNIÇÃO YAMAHA 40X | UND | 5 |

Art. 2° Os interessados em participar do processo deverão solicitar o formulário de coleta de preço pelo e-mail: comprasdlpf.bombeiros@gmail.com, com o assunto: COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 007/2025, com prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação no Diário Oficial do Estado do Acre, para envio das propostas de preços.

CHARLES DA SILVA SANTOS - CEL BM
Matr. 9002197-1 / Dec. nº 2.712-P/2023
Comandante Geral do CBMAC

## POLÍCIA MILITAR

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
POLICIA MILITAR
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS MILITAR

PORTARIA PMAC Nº 253, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025
DESIGNA OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS VISANDO À ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DECRETO Nº 2.847-P, DE 29 DE MARÇO DE 2023; C/C O ART. 5º DA LEI Nº 2001, DE 31 DE MARÇO DE 2008, E: CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REPOSIÇÃO DO EFETIVO COMO MEDIDA ESSENCIAL PARA PARA MANTER A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PERMITINDO APERFEIÇOAR O POLICIAMENTO OSTENSIVO E PREVENTIVO, REDUZINDO ÍNDICES DE CRIMINALIDADE E REFORÇANDO A CONFIANÇA DA SOCIEDADE NA POLÍCIA MILITAR; CONSIDERANDO QUE O AUMENTO DA DEMANDA POR SEGURANÇA PÚBLICA EXIGE UM REFORÇO NO QUADRO DE POLICIAIS MILITARES, O QUE GARANTIRÁ UM ATENDIMENTO MAIS EFICIENTE

À SOCIEDADE; CONSIDERANDO QUE A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PERMITIRÁ AVALIAR A VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA, LOGÍSTICA E FINANCEIRA PARA A REALIZAÇÃO DO CERTAME, ALÉM DE QUE O PLANEJAMENTO ADEQUADO ASSEGURARÁ QUE O CONCURSO ATENDA ÀS NECESSIDADE INSTITUCIONAIS, RESPEITANDO AS DIRETRIZES ESTRATÉGICAS DA PMAC,
RESOLVE:
ART. 1º DESIGNAR OS OFICIAIS ABAIXO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS VISANDO À ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE:
I) CORONEL KLEISON JOSÉ OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE: SUBCOMANDANTE-GERAL E PRESIDENTE DA COMISSÃO;
II) TENENTE-CORONEL MARCILENE ALEXANDRINA CHAVES: DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS E MEMBRO TÉCNICO;
III) CAPITÃ THEANNE LOUISE GONÇALVES SOUZA MEDEIROS: CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA E MEMBRO TÉCNICO;
IV) CAPITÃ SANDRA REGINA DE SOUZA SANTOS: CHEFE DA DIVISÃO DE LOGÍSTICA E MEMBRO TÉCNICO;
V) CAPITÃO MARCELO BARRETO COSTA: CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E MEMBRO TÉCNICO,
VI) 2º TENENTE LUIZ FERNANDO BRÍGIDO CASTRO: CHEFE DA SEÇÃO DAS CLÍNICAS DA DIRETORIA DE SAÚDE E MEMBRO TÉCNICO.
ART. 2º - ESTA PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.
REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE; E,
CUMPRA-SE.

(Assinado eletronicamente)
Marta Renata da Silva Freitas Alves – CEL PM
Comandante Geral da PMAC
Decreto nº 8.647-P

---

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
POLÍCIA MILITAR DO ACRE

Portaria PMAC Nº 265, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025
“Pensão Policial Militar por Falecimento”
A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 16 da Lei Complementar Estadual nº. 391, de 17 de dezembro de 2021, e tendo em vista que o Processo SEI nº 0044.003360.00081/2024-61, que encontra-se regularmente instruído; Considerando o Parecer nº 445/2024/PMAC-ASJUR-SEC/PMACASSJR/PMAC – SUBCO/PMA -COMGE Considerando o Parecer nº 866/2024/ACREPREVIDENCIA - PROJUR/ACREPREVIDENCIA - GABIN/ACREPREVIDENCIA - ORCO, e Considerando o Despacho nº 125/ACREPREVIDENCIA - PROJUR Considerando o falecimento do EX 2º SGT PM KEMIO CESAR DA SILVA, Matrícula 9124535-1, RG 3280-9 PM/AC e CPF 435.019.742-72, ocorrido em 17 de Junho de 2024.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Pensão Policial Militar por Falecimento (0601), nos termos do art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal; §§ 5º e 6º do art. 34, § 6º, “a” e § 8º do art. 37, da Constituição Estadual do Acre; Art. 24 - “B”, inc. III do Decreto Lei 667/69; alínea “d” do inc. do art. 7º da Lei nº 3.765/60; art. 46, da LC nº 164/06; art. 7º , inciso I, § 2º, Arts. 8º, 9º, Art. 33, I e II da Lei Complementar nº 04/81, alterada pela Lei Complementar nº 324/2016 e 36, todos da Lei Complementar nº 04/81, e art. 105 da Lei nº 1.236/97. em favor de Annajoicy Nathacha Reis Vasconcelos da Silva, na condição de companheira, na modalidade vitalícia, a contar de 17 de junho de 2024 no percentual de 50% (cinquenta por cento).
Parágrafo Único - A pensão será reajustada na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem, com base no artigo 6º, §1º e §2º Lei Complementar nº 391/2021.
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marta Renata da Silva Freitas Alves - CEL PM
Comandante-Geral da PMAC
Decreto 8.646-P de 11/12/2024

## SECRETARIAS DE ESTADO

### SEAD

Portaria SEAD Nº 165, DE 13 DE fevereiro DE 2025
A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 1.621-P/2023, publicado no Diário Oficial do Estado n° 13.471, de 08 de fevereiro de 2023:
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscal da Nota de Empenho n° 7146240035/2025, emitido a favor da empresa CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em ministrar Curso de Aperfeiçoamento do Profissional de Secretariado e Assessoria de Gabinete, de forma presencial, para um público de até 50 pessoas.

| FUNÇÃO | NOME | MATRÍCULA |
|---|---|---|
| Gestora | Werislany Santos dos Reis | 9614540 |
| Fiscal | Bruna Melo Leão | 9656170-1 |

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública – PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:
I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;
II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP e LICON;
III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 3º Compete aos fiscais à verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.
Parágrafo Único: O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 4º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.